



MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para instalação completa, interna e externa, de 01 (um) aparelho novo de ar condicionado da marca Elgin de 18.000 btu, frio/quente, 220v; manutenção preventiva e/ou corretiva, desinstalação e deslocamento, se necessário, e higienização interna e externa nos demais aparelhos de ar condicionado *Split* da Câmara Municipal, que totalizam 08 (oito) aparelhos, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, instalação de espículas anti-pombos e; elaboração e apresentação de laudo técnico sobre periodicidade da manutenção geral/higienização, dito PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar existentes na Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.532, de 28/08/1998.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de aparelhos ar condicionados no País, levando em conta as condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar e conforto, relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados, o que inclui as repartições públicas. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Deste modo, o Ministério da Saúde aprovou, por meio da Portaria nº 3.532/1998, regulamento técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação do estado de limpeza, manutenção e integridade física de todos os componentes de sistema de climatização e aparelhos de ar condicionado, o que foi acompanhado pela Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistema de climatização de ambientes.

Considerando que o Prédio do Poder Legislativo Municipal conta com 09 (nove) aparelhos de ar condicionado, de capacidades diversas, sendo que 01(um) destes ainda pende de instalação, o que consta do objeto deste termo de referência, e os demais já instalados e distribuídos pelo referido prédio, que são de uso diário e vem apresentando problemas (pouco resfriamento, vazamento de água, ninhos de pombos na condensadora), além de que faz muitos anos sem sua devida manutenção/higienização, exigindo-se, urgentemente, manutenção completa para o correto, econômico e eficiente funcionamento.

Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos já instalados a fim, inclusive, de evitar a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para a realização dos serviços constantes do objeto deste termo de referência.



3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	Qt	DESCRIÇÃO	LOCAL
I	03	marca Carrier – 9000 btu – frio/220v	Secretaria Geral
II	01	marca Carrier – 18000 btu – frio/220v	Secretaria Geral
III	01	marca Carrier – 9000 btu – frio/220v	Gabinete do Presidente
IV	01	marca Carrier – 12000 btu – frio/220v	Sala dos Vereadores
V	01	marca Carrier – 60000 btu – frio/220v	Plenário
VI	01	marca Carrier – 80000 btu – frio/220v	Plenário
VII	01	marca Elgin – 18000 btu – frio/quente/220v	OBS: AINDA NÃO INSTALADO

3.1. Proceder manutenção de correção e preventiva de todos os equipamentos instalados, com as higienizações internas e externas dos aparelhos (evaporadora/condensadora), trocando peças que forem necessárias, manutenção elétrica, carga de gás, bem como, incluir em cada condensadora espículas anti-pombo, desinstalação de aparelho que não tiver concerto com deslocamento de outro no lugar, se necessário, com devida autorização da contratante.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1. O local de prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário na ordem de serviço, será a sede da Câmara Municipal, situada à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP.

4.2. A Câmara Municipal celebrará o contrato com a empresa que ofertar a melhor proposta, na hipótese de dispensa de licitação, ou à adjudicada, no caso de procedimento licitatório, respeitados os parâmetros deste Termo de Referência e do Edital, se cabível.

4.3. Após a assinatura do contrato a contratada disporá do prazo de até 30 (trinta) dias corridos para execução dos serviços.

4.4. A Contratante designará Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/21.

4.5. A execução dos serviços deverá observar as recomendações detalhadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, visando atender à satisfatória manutenção, conforme a necessidade de cada caso, independente se os aparelhos estejam ou não no prazo de garantia do serviço ou de peças.

4.5.1. Os serviços serão executados no local em que os aparelhos encontram-se ou serão instalados, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite deslocá-los até a oficina do Contratado, desde que autorizado e sem ônus de deslocamento pelo contratante.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer, os produtos para tratamento bacteriostático do ar, colocados sobre a bandeja de condensado de todos os equipamentos, com o objetivo de impedir a proliferação de colônias de micro-organismos nas bandejas de drenagem dos condicionadores de ar, evitando que ocorra a aspersão de micro-



organismos no Ambiente beneficiado. A substituição deverá ser feita observando a recomendação do fabricante dos produtos.

4.6.1. As características requeridas são: agente Tensoativo (bacteriostático, dispersantes, surfactantes), não tóxico, biodegradável, não corrosivo e apresentado em formato sólido, com embalagem apropriada à aplicação, filme protetor, solúvel em água, 50% de ingredientes ativos, inibidor de corrosão e protetor do galvanizado.

4.6.2.1. Deverá ser elaborado e fornecido a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo:

4.6.2.2. Nome e função dos profissionais envolvidos;

4.6.2.3. Informações sobre a situação de todos os sistemas e instalações, relacionando e detalhando as falhas encontradas, incluindo falta de energia;

4.6.2.4. Relação de peças, componentes e materiais utilizados ou necessários para conclusão dos serviços por ambiente e equipamento;

4.7. Testes realizados;

4.8. Anormalidades detectadas;

4.9. Acidentes de trabalho ocorridos;

4.10. Sugestões.

4.11. Os relatórios e laudo técnico deverão ser fornecidos em via impressa devidamente assinados de forma física ou eletronicamente.

4.12. O serviço de instalação de aparelhos envolve a visita prévia para orientação acerca da adoção de providências de responsabilidade da CONTRATANTE (visita de pré-instalação) devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

4.12.1. O serviço de instalação da evaporadora e condensadora abrange o fornecimento e instalação de suportes, tubulação de cobre e acessórios, fiação de interligação elétrica e de sinal entre a unidade condensadora e evaporadora e alimentação, isolamento térmica com tubo esponjoso e acessórios, carga de gás e teste de pressão, limpeza do sistema de tubulação, teste de funcionamento e orientação de uso do equipamento, quando necessários.

8.12.2. Os custos dos reparos a serem realizados após a execução dos serviços, tais como reboco, pintura e/ou reparos em gesso ficarão a cargo da CONTRATADA, especialmente os danos causados provocados por conduta culposa.

5. DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxx (xxx reais), estando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, em duas parcelas iguais.

5.2. O pagamento da primeira parcela se dará no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, preferencialmente por boleto bancário, ou por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado, sendo a segunda parcela 30 dias após o pagamento da primeira.

5.3. O prazo da validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta dias).

5.4. As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



01.03.18055.2.802 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista neste Termo de Referência, em sua proposta comercial e no Contrato.
- 6.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal em decorrência de conduta culposa ou dolosa durante a prestação dos serviços.
- 6.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos e ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos, etc.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de todos os seus funcionários e colaboradores, bem como pelo adimplemento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.5. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal, no caso de eventual deslocamento de algum aparelho, a Contratada deverá solicitar autorização e assinar termo de retirada junto ao responsável do setor patrimonial da Câmara.
- 6.6. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local e por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.
- 6.7. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE.
- 6.7. Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega dos serviços, conforme art. 26 da Lei 8.078/90.
- 6.8. Entregar à CONTRATADA relatório especificando todos os serviços realizados.
- 6.9. Apresentar um laudo técnico sobre a informação da periodicidade legal para manutenção preventiva/corretiva, higienização/recarga de gás dos aparelhos instalados na Câmara.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 7.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.



7.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

7.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados.

8. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

8.1. A CONTRATADA assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que ela estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse Termo de Referência e em sua proposta comercial, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos no aparelho relativos à instalação.

8.2. Os prazos de garantia mínimos deverão ser de:

8.2.1. Mão de obra executada: 06(seis) meses;

8.2.2. Substituição de compressor: 01 (um) ano;

8.2.3. Substituição de demais peças instaladas: 06 (seis) meses.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Em se tratando de hipótese de contratação direta a contratada deverá apresentar:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;

9.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.

9.3. Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

10. DA VIGÊNCIA



10.1. A vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso XXIII, alínea "a" do art. 6º da Lei 14.133/21.

10.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.2. Manutenção preventiva: consiste em inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, aplicação de bactericida, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos aparelhos.

11.3. Manutenção corretiva: compreende, além dos aparelhos, todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a alimentação elétrica, as tubulações de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos, visando a correção de ruídos e vibrações anormais, de vazamentos, revisão de sistema elétrico, tensões de alimentação, placas eletrônicas, compressores, pintura e pontos de corrosão, e outros procedimentos corretivos similares.

11.4. O responsável técnico da empresa contratada deverá efetuar visita às instalações da Câmara Municipal de Joanópolis, por ocasião dos serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de refrigeração, para assegurar os valores a serem propostos e a fim de que o objeto seja executado em conformidade, inclusive, podendo na visita, emitir relatório propondo melhorias para o funcionamento do sistema.

11.5. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela Contratada.

11.6. A gestão do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Fiscal do Contrato a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 117, parágrafo 1º da lei nº 14.133/21.

11.7. Compete ao fiscal do contrato receber provisoriamente os serviços, e após executada a regularização de eventuais pendências, dar recebimento definitivo, autorizando a emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

11.8. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão ou o acompanhamento por parte da Câmara Municipal (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

11.10. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.



11.11. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas, para adoção das medidas cabíveis.

11.12. Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 155 e seguintes da mesma lei.

11.13. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

12.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

12.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atraso na implantação dos serviços de 30 dias, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Não atender chamada de serviço nos prazos contratuais determinados, por ocorrência.	03
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo	05



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



	contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	
06	Inexecução total do contrato.	06

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

12.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Secretaria Administrativa da Câmara, pelo e-mail monicacontabil@camarajoanopolis.sp.gov.br.

13.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.

13.2. As empresas interessadas deverão manter suas propostas por no mínimo 30 (trinta) dias.

13.3. O presente Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, está em consonância com as disposições normativas aplicáveis e no interesse e conveniência da Administração.

Joanópolis, 10 de fevereiro de 2023.

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
Gestor de Compras

Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação na Dispensa nº.05/2023, que o Sr.

_____, responsável Técnico indicado para a execução dos serviços, pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, visitou nesta data, as localidades objeto da demanda da Dispensa ao Processo Administrativo nº __, tomando conhecimento de todos os equipamentos, suas instalações e dependência dos locais ao qual encontram-se instalados, e esclareceu todas as dúvidas necessárias para o correto dimensionamento da execução do objeto, bem como da elaboração da proposta.

_____, de _____ 2023

Assinatura do Representante

Assinatura do Servidor



COLOCAR TIMBRE DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para instalação completa, interna e externa, de 01 (um) aparelho novo de ar condicionado da marca Elgin de 18.000 btus, frio/quente, 220v; manutenção preventiva e/ou corretiva, desinstalação e deslocamento, se necessário, e higienização interna e externa nos demais aparelhos de ar condicionado *Split* da Câmara Municipal, que totalizam 08 (oito) aparelhos, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, instalação de espículas anti-pombos e; elaboração e apresentação de laudo técnico sobre periodicidade da manutenção geral/higienização, dito PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar existentes na Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.532, de 28/08/1998.

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: _____
CPF: _____ RG: _____

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

Em atendimento ao Termo de Referência em anexo, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Serviços de instalação de novo aparelho, marca Elgin - 18000 btus - quente/frio - inverter	un	01		